



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº.: 3.633/2023, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre atendimento prioritário aos pacientes oncológicos em estabelecimentos municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o direito ao atendimento prioritário aos pacientes diagnosticados com câncer, doravante denominados "pacientes oncológicos", em todos os estabelecimentos municipais que prestem serviços públicos diretos ou indiretos à população.

Art. 2º - O atendimento prioritário aos pacientes oncológicos tem como objetivo assegurar a essas pessoas a devida atenção, respeito e agilidade no acesso aos serviços municipais, garantindo o seu bem-estar durante o tratamento da doença.

Art. 3º - Consideram-se estabelecimentos municipais abrangidos por esta lei:

- I - Hospitais Municipais;
- II - Unidades de saúde da rede Municipal;
- III - Centros de Atendimento Médico;
- IV - Laboratórios e Unidades de Diagnóstico Municipais;
- V - Farmácias Municipais;
- VI - Órgãos Municipais de Assistência Social;
- VII - Transporte Público Municipal;
- VIII - Qualquer outro estabelecimento que preste serviços públicos sob a jurisdição do município.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos indicados no *caput* desse artigo deverão dar ampla divulgação do conteúdo desta lei em suas dependências.

Art. 4º - Os pacientes oncológicos terão direito a:

- I - Atendimento preferencial em filas e guichês, com tempo de espera reduzido;
- II - Prioridade na marcação de consultas e exames;



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

III - Acesso facilitado a informações sobre tratamento, direitos e benefícios disponíveis;

IV - Transporte público adaptado às necessidades de locomoção dos pacientes, quando necessário e mediante comprovação médica.

Art. 5º - Para usufruir dos benefícios estabelecidos nesta lei, os pacientes oncológicos deverão apresentar laudo médico que comprove o diagnóstico e a necessidade do atendimento prioritário.

Art. 6º - A comprovação do estado de saúde do paciente oncológico será realizada mediante a apresentação do laudo médico mencionado no art. 5º, que deverá conter as seguintes informações:

- I** - Identificação do paciente;
- II** - Descrição do diagnóstico de câncer;
- III** - Indicação da necessidade do atendimento prioritário.

Art. 7º - As informações de saúde contidas nos laudos médicos serão tratadas com estrita confidencialidade e não poderão ser utilizadas para qualquer finalidade que não esteja relacionada ao atendimento prioritário previsto nesta lei.

Art. 8º - Fica vedada a exigência de informações adicionais ou documentos que não sejam estritamente necessários para a comprovação do direito ao atendimento prioritário, de acordo com esta lei.

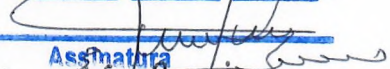
Art. 9º - O Poder Executivo Municipal fica responsável por regulamentar esta lei, estabelecendo os procedimentos necessários para a sua implementação.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 30 (trinta) dias do mês de outubro de 2023.


JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal

CERTIFICO que o referido documento,
nesta data, foi fixado e publicado no placar
de costume da Câmara Municipal de Ipameri
Ipameri-GO, 06 / 11 / 2023


Assinatura
Hugo Walter Carneiro
Analista Legislativo